



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2014
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA
EXECUTAR SERVIÇOS DE OFICINAS DE
ARTES CÊNICAS E DANÇA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DANILO ANDRÉ GREGORY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.901.401/0001-61, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DANILO ANDRÉ GREGORY**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, portador da cédula de identidade n.º: 6050411195 e CPF n.º: 731.849.280-87, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Convite n.º 57/2014, Processo Licitatório n.º 202/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de profissional para executar serviços de oficinas de artes cênicas e dança nas escolas Municipais de Ensino do Município, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal para a contratação do objeto é de **RS 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor contratual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).



O pagamento será efetuado mediante laudo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e apresentação de nota fiscal, assinada por responsável pela fiscalização das atividades.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1009 – PROJETOS PEDAGÓGICOS

33390390000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil e Administrativas, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na execução das atividades: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

As atividades desenvolvidas deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretária Municipal da Educação e Cultura, pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto ou por quem venha a substituí-la nessa função.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA – BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

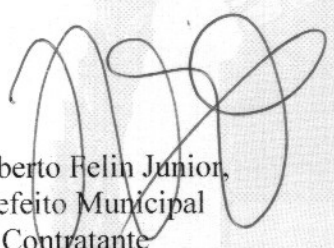
O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

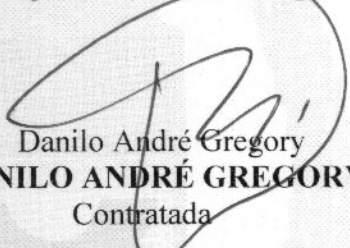
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 22 de agosto de 2014.


Roberto Felin Junior,
Prefeito Municipal
Contratante


Danilo André Gregory
DANILO ANDRÉ GREGORY
Contratada

Testemunhas:

Edico James Wommer
CPF: 017.373.030-27
Guilherme B. Piovesan
CPF: 006.786.520-82

